



LICENÇA DE INSTALAÇÃO Nº 024/2014

() 1ª Via Interessado () 2ª Via Processo 3ª Via Arquivo

Processo nº: 391.001.400/2010

Parecer Técnico nº: 015/2014 – GELOI/COLAM/SULFI

Interessado: DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL – DER-DF.

CNPJ: 00.070.532/0001-03

Endereço: DF 003 ENTRE O BALÃO DO TORTO E O BALÃO DO COLORADO.

Atividade Licenciada: AMPLIAÇÃO DA CAPACIDADE VIÁRIA E MELHORIAS DA DF-003 NO TRECHO COMPREENDIDO ENTRE O VIADUTO DO TORTO E O DO COLORADO.

Prazo de Validade: 05 (CINCO) ANOS.

Compensação: Ambiental () Não (X) Sim - Florestal () Não (X) Sim

I – DAS OBSERVAÇÕES:

- 1) Esta Licença de Instalação só terá validade após sua publicação no Diário Oficial I do Distrito Federal e em periódico de grande circulação no Distrito Federal, devendo essas publicações, serem efetivadas a expensas do interessado, conforme previsto na Lei nº 041/89, artigo 16, § 1º, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a partir da assinatura do Aceite. Após efetuadas as publicações, entregar páginas dos jornais a este IBRAM, em até 10 (dez) dias, **SOB PENA DE SUSPENSÃO DESTA LICENÇA;**
- 2) O IBRAM, observando o disposto no artigo 19 da Resolução CONAMA n.º 237/97, poderá alterar, suspender ou cancelar a presente Licença de Instalação;
- 3) O requerimento da Licença de Operação deste empreendimento deverá ser protocolizado no período de vigência desta licença, ou de sua eventual prorrogação, sendo obrigatório observar as **CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS,**



- RESTRICÇÕES e PRAZOS de apresentação da documentação técnica complementar, estabelecidos na presente Licença de Instalação;
- 4) Qualquer alteração nos projetos previstos para o empreendimento deverá ser precedida de anuência documentada deste Instituto;
 - 5) O IBRAM deverá ser comunicado, imediatamente, em caso de ocorrência de qualquer acidente que venha a causar risco de dano ambiental;
 - 6) Deverá ser mantida uma via desta licença no local do empreendimento/atividades;
 - 7) As condicionantes da Licença de Instalação nº 024/2014 foram extraídas do Parecer Técnico nº 015/2014 – GELOI/COLAM/SULFI.

II – DAS CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRICÇÕES:

O descumprimento das condicionantes, exigências e restrições relacionados a seguir, poderá provocar o cancelamento da Licença de Instalação – LI.

1. Esta Licença de Instalação – LI, diz respeito às condições ambientais para instalação do empreendimento e não substitui outras licenças, autorizações, manifestações, relatórios ou laudos que sejam necessários para Ampliação/Melhoria/Adequação viária da DF-003;
2. Atender ao disposto na Autorização nº 04/2014 do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade/IBAMA, no que for pertinente para a fase de instalação do empreendimento (cópia anexa);
3. Esta Licença de Instalação - LI **não autoriza** intervenções/obras dentro da poligonal do Parque Nacional de Brasília, tampouco na REBIO da Contagem, a exemplo, de ciclovia(s), bacias de acumulação ou quaisquer outros dispositivos/equipamentos de drenagem pluvial;
4. Atender ao disposto na Autorização Ambiental para Supressão de Vegetação – ASV nº 023/2014;
5. Atender e executar aos programas e medidas mitigadoras recomendados pelo Estudo de Impacto Ambiental – EIA e o Relatório de Impacto Ambiental - RIMA;

fl



6. Firmar Termo de Compromisso de Compensação Ambiental junto a IBRAM, antes do requerimento da Licença de Operação – LO para o empreendimento. Tal medida visa a execução da Compensação Ambiental, nos moldes da Instrução nº 76/IBRAM de cinco de outubro de 2010 e nº 01/2013, sendo sua implantação definida pela Câmara de Compensação Ambiental.
7. Firmar Termo de Compromisso de Compensação Florestal junto ao IBRAM, tendo em vista a supressão de indivíduos contabilizados no Inventário Florestal, constantes do Estudo de Impacto Ambiental aprovado;
8. Executar os serviços para instalação do empreendimento, adotando práticas preventivas e corretivas ambientalmente adequadas, no concernente aos aspectos construtivos, de segurança de tráfego e do trabalho preconizadas em normas técnicas para esse tipo de empreendimento;
9. Depositar os rejeitos da construção civil e outros materiais de bota-fora, provenientes da implantação do empreendimento, em local indicado pelo SLU (ou autorizado previamente por esse Instituto);
10. Colocar placas e faixas de sinalização da obra, de acordo com as normas de segurança vigentes;
11. Fixar placa no local do empreendimento, contendo o nome da empresa licenciada, número do processo no IBRAM, número da licença ambiental com respectivo prazo de validade;
12. Apresentar **relatórios semestrais** de acompanhamento da ampliação da DF 003, considerando os aspectos construtivos e ambientais;
13. Apresentar relatório de **cumprimento das condicionantes**, quando do requerimento da Licença de Operação, bem como **relatório final**, conclusivo, da implantação de todo o empreendimento, considerando os aspectos construtivos e ambientais;



14. Apresentar Plano de Controle Ambiental – PCA/PRAD referente ao sistema de drenagem pluvial da ampliação da DF 003, conforme Termo de Referência a ser fornecido por este Instituto em até 60 (sessenta) dias;
15. Apresentar e executar, o Plano Básico Ambiental – PBA, nos moldes apresentados para o empreendimento BRT Sul, concebido pelo mesmo DER/DF e já aprovado pelo IBRAM;
16. Apresentar e Executar o Programa de Educação Ambiental, de acordo com o Termo de Referência-TR, constante da Instrução Normativa – IN nº 58/2013 – Anexo I/SUPEM/IBRAM;
17. As bacias de detenção deverão ser cercadas com tela ou alambrado metálico e placas indicativas de advertência quanto ao perigo de afogamento, bem como revestir os taludes internos e externos com gramíneas;
18. Instruir a população sobre o objetivo e a funcionalidade das bacias de detenção, por meio de placas a serem fixadas em suas proximidades;
19. Caso haja qualquer alteração no empreendimento, comunicar a este Instituto e apresentar os novos projetos a serem analisados;
20. No caso de paralisação da obra, o empreendedor deverá informar ao IBRAM;
21. Comunicar imediatamente ao IBRAM qualquer acidente envolvendo animais silvestres durante a implantação da obra, inclusive quando ocasionados por veículos de terceiros;
22. Fica proibida a instalação de oficina de manutenção e abastecimento de combustível no local das obras da DF 003. Este serviço deverá ser realizado por pessoal especializado em local apropriado e previamente autorizado;
23. Implantar sonorizadores nos dois sentidos das faixas localizadas entre o Parque Nacional de Brasília e o Ribeirão Bananal e entre o Parque Nacional de Brasília e Arie Cruls, totalizando quatro sonorizadores (dois no sentido Sobradinho-



Plano Piloto e dois no sentido Plano Piloto-Sobradinho), bem como túnel de passagem, de modo a evitar acidentes com a fauna nativa durante a travessia da DF-003.

24. Isolar as áreas que estiverem em obras com barreiras físicas (tapumes) durante a realização dos trabalhos, garantindo a segurança dos transeuntes e possibilitando o acesso a essas dependências somente a pessoas autorizadas;

25. Executar e obedecer rigorosamente às recomendações específicas, preconizadas em Normas Técnicas (projetos, execução, normas de segurança e ambiente de trabalho, entre outras), Especificações e Encargos Gerais para execução das obras e adotar todas as medidas de acompanhamento de práticas preventivas e corretivas ambientalmente adequadas;

26. Proceder à destinação e transporte dos resíduos do Concreto Betuminoso Usinado a Quente – CBUQ, conforme CONAMA Nº 307/2002, os quais deverão ser reutilizados ou reciclados na forma de agregados ou encaminhados às áreas de aterro de resíduos da construção civil, sendo disposto de modo a permitir a sua utilização ou reciclagem futura;

27. Não é permitida a utilização de unidades de conservação de proteção integral como área de empréstimo e bota-fora;

28. Usar barreiras de contenção para material betuminoso para evitar a contaminação do solo e de corpos hídricos, durante as atividades de pavimentação;

29. Restringir as intervenções aos locais definidos no projeto;

30. Recompôr os locais onde o meio fio, passeio e asfalto forem afetados pela obra de instalação do empreendimento;

31. Realizar a recuperação ambiental de todas as áreas afetadas pela implantação do empreendimento;



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal
Brasília Ambiental – IBRAM



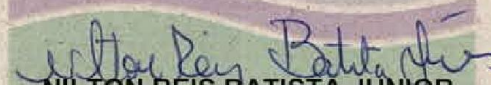
32. Efetuar a limpeza e retirada de instalações sanitárias de todos os locais ocupados pelas obras e áreas de apoio, após seu término;

33. A Licença de Instalação – LI não terá validade caso ocorra uma ou mais das condições a seguir relacionadas:

- ✓ A atividade licenciada demonstre comprovada incomodidade, fora dos padrões legais e com perigo e risco às pessoas e ao meio ambiente;
- ✓ Ocorra a violação ou inadequação de condicionantes ou normas legais;
- ✓ O interessado tenha omitido, feito ou apresentado falsa declaração ou informações que subsidiaram a análise para a concessão da Licença de Instalação; e

34. Outras condicionantes, exigências e restrições poderão ser solicitadas por este Instituto a qualquer tempo.

Brasília-DF, 25 de ABRIL de 2014

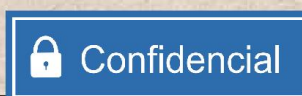

NILTON REIS BATISTA JUNIOR
Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal
Brasília Ambiental - IBRAM
Presidente

III - DE ACORDO:

Brasília-DF, 25 de abril de 2014

(ASSINATURA): 

(NOME POR EXTENSO): Fauzi Najur Junior

(DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO): 



Serviço Público Federal
Ministério do Meio Ambiente
Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade
Autorização para Licenciamento Ambiental

Autorização nº 04/2014	Processo nº 02070.003659
O Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade, com base no art. 36, §3º, da Lei 9.985, de 18 de julho de 2000, e na Resolução Conama nº 13 de 1990, seguindo os trâmites da Instrução Normativa nº 5/2009 e uma vez atendidas as limitações e restrições abaixo listadas, AUTORIZA o licenciamento ambiental da implantação e pavimentação da 3ª Faixa da DF 003 , no que diz respeito aos impactos ambientais sobre as Unidades de Conservação afetadas.	

Unidade de Conservação afetada: Área de Proteção Ambiental do Planalto Central, criada pelo Decreto Presidencial de 10 de janeiro de 2002, Reserva Biológica da Contagem, criada pelo Decreto Presidencial de 13 de dezembro de 2002 e Parque Nacional de Brasília, criado pelo Decreto nº 241, de 29 de novembro de 1961.	
Empreendimento: Sistema de Transporte BRT Norte	
Órgão Licenciador: IBRAM – Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal - Brasília Ambiental	
Empreendedor: DER-DF	CNPJ: 00.070.532/0001-03

Condicionantes Gerais:

1. Esta Autorização não dispensa outras Autorizações e Licenças Federais, Estaduais e Municipais, porventura exigíveis no processo de licenciamento;
2. Mediante decisão motivada, o ICMBio poderá alterar as recomendações, as medidas de controle e adequação, bem como suspender ou cancelar esta autorização, caso ocorra;
3. Violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais;
4. Omissão ou falsa descrição de informações relevantes, que subsidiaram a expedição da presente autorização, e
5. Superveniência de graves riscos ambientais e de saúde.
6. O ICMBio deverá ser imediatamente comunicado em caso de ocorrência de acidentes que possam afetar a Unidade de Conservação;
7. O órgão ambiental deverá encaminhar ao ICMBio, especificamente para as Unidades de Conservação afetadas, respectivas Coordenações Regionais ou Sede, para conhecimento, registro e acompanhamento, todas as licenças ambientais para o empreendimento assim que forem emitidas;
8. O não cumprimento das disposições neste documento poderá acarretar seu cancelamento, estando ainda o solicitante sujeito à penalidade prevista na Legislação Ambiental vigente.

Condicionantes específicas:

9. Ampliação do escopo ao projeto de acompanhamento de atropelamento de fauna para a EPIA, no trecho entre o Balão do Colorado e o Balão do Torro utilizando a metodologia desenvolvida pelo projeto RODOFAUNA em desenvolvimento pelo IBRAM.
10. Construir alambrado nos limites do Parque Nacional de Brasília próximo ao Balão do Colorado e nas passagens de fauna a serem implementadas no Ribeirão do Torto e na DF 001 (entre o Balão do Colorado e a Vila Basevi). Deverão ser implantadas placas nos locais de passagem de fauna. O modelo da placa e a localização serão indicados pelo ICMBio. A implantação das placas deverá ser realizada em até 90 dias após a indicação do ICMBio e do alambrado e das passagens de fauna antes da emissão da Licença de Operação do empreendimento.

FOLHA 002385

PROC. 391.001.400/2010

MAT. 216,39 J-7 RUB

8

11. Efetuar palestras de educação ambiental para todos os empregados envolvidos diretamente com o empreendimento, a fim de se evitar a coleta de animais, a entrada nas UC's e APP's, presentes na área, e a poluição do local (entulho e lixo).
12. O projeto de drenagem pluvial deve ser enviado ao ICMBio para aprovação (antes da emissão da licença de instalação).
13. Não poderá ser feito nenhum lançamento de efluentes no Parque Nacional de Brasília. Os pontos de lançamento de drenagem pluvial na Área de Proteção Ambiental do Planalto Central deverão prever redutores de velocidade.
14. Em locais com maior risco de erosão deverão ser tomadas medidas de contenção para evitar assoreamento de rios e córregos.
15. A empresa deverá recuperar todas as Áreas de Preservação Permanente alteradas ao longo do empreendimento com vegetação nativa, se responsabilizar pelos tratos culturais pelo período mínimo de 2 (dois) anos e pela reposição quando necessário. Deverão ser apresentados três relatórios: o primeiro no início da recuperação, o segundo após um ano e o terceiro após dois anos. A recuperação deverá ser iniciada antes da emissão da Licença de Operação.
16. Os canteiros de obra e áreas de bota-fora e bota-espera não deverão ser feitos do lado da pista lindeiro ao Parque Nacional de Brasília
17. Priorização na locação dos projetos de restauração florestal, previstos em função da supressão de vegetação em função do projeto, nas bacias do Ribeirão do Torto, Córrego do Açude e Córrego Urubu;
18. Implementação de programa de educação ambiental, tendo como público alvo moradores e produtores rurais das bacias do Ribeirão do Torto, Córrego do Açude e Córrego Urubu, voltado para a valorização das medidas de preservação dos recursos hídricos, particularmente na necessidade de manutenção das áreas de preservação permanente. O programa deve duração mínima de 4 anos e ser iniciado em até 120 dias após a emissão da licença de prévia.
19. Deverá ser realizada durante três anos, no período pré-seca, campanha educativa entre os usuários do sistema para alertar sobre os riscos e impactos de incêndios florestais, assim como esclarecer as medidas preventivas que devem ser adotadas de maneira a evitar incêndios acidentais.
20. Durante o período de instalação do empreendimento deverá ser realizada campanha educativa com todos os colaboradores envolvidos com o objetivo de alertar sobre os e impactos de incêndios florestais, assim como esclarecer as medidas preventivas que devem ser adotadas de maneira a evitar incêndios acidentais.
21. Durante a fase de instalação e operação do empreendimento a vegetação herbácea existente na faixa domínio da rodovia deve permanecer roçada, tal demanda se justifica pela redução de material combustível e conseqüentemente do risco de incêndio, assim como pela potencial redução do número de atropelamentos em função da melhor visualização dos animais.
22. Com o objetivo de evitar equívocos sobre os limites do Parque Nacional de Brasília ao longo da EPIA, e conseqüentemente interferência indevida na poligonal da unidade, os limites do PNB ao longo da EPIA entre o Balão do Colorado e o Balão do Torto deverão ser demarcados antes da emissão da licença de instalação do empreendimento.
23. Com o objetivo de evitar a abertura de novas áreas em função da adequação da atual malha viária que atende as ocupações irregulares localizadas no interior do Parque Nacional de Brasília na região do Café Planalto e Jardim Boa Esperança II, todas as Chácaras servidas por estas estradas e localizadas a até 400m da ADA deverão ser incorporadas ao Projeto de Desapropriação do empreendimento.
24. Se o projeto executivo da 3ª Faixa da DF 003 causar alterações em outros empreendimentos já autorizados pelo ICMBio estas alterações devem ser aprovadas pelo ICMBio (particularmente nos empreendimentos Trevo de Triagem Norte e BRT Corredor Norte).
25. O projeto da ciclovia deverá ser enviado ao ICMBio para aprovação (antes da emissão

FOLHA 002386

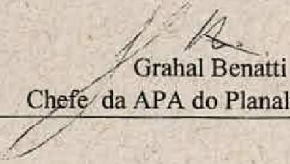
PRDC.391.001.400/2010

MAT.316.59 J-7 RUB

da licença de instalação);

26. Não poderão ser feitas obras no interior do Parque Nacional de Brasília ou da Reserva Biológica da Contagem.
27. Considerando os impactos nas Ucs federais, parte da compensação ambiental deverá ser destinada ao Parque Nacional de Brasília, Reserva Biológica da Contagem e Apa do Planalto Central.

Brasília, 26 de março de 2014


Grahal Benatti
Chefe da APA do Planalto Central

FOLHA 002387

PROC.391.001.400/2010

MAT.216.397-7 RUB 